



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 140

[\(Revogada pela Resolução ConsEPE nº 230, de 28 de junho de 2019\)](#)

Estabelece normas e procedimentos para o fluxo dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua VII sessão ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, e ainda:~~

- ~~✓ o disposto no Estatuto, Regimento Geral, nas resoluções, atos normativos e decisórios emanados dos Conselhos deliberativos, que versam sobre a criação, fusão, extinção e alterações nos planos de cursos de graduação;~~
- ~~✓ o disposto nas resoluções ConsEPE nº 74, de 16/08/10, e ConsUni nº 47, de 03/08/10, que disciplinam as competências e responsabilidades quanto ao ensino de graduação na UFABC; e~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Orientar o processo de elaboração e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, para procedimentos necessários à sua aprovação nos órgãos deliberativos.~~

~~Art. 2º O Projeto Pedagógico de Curso é o documento no qual são definidas a concepção do curso, o currículo do curso, os requisitos para integralização, os procedimentos de avaliação e instrumentos de apoio.~~

~~§ 1º O currículo de um curso de graduação é composto pelo conjunto das disciplinas e demais atividades obrigatórias para conclusão do mesmo.~~

~~§ 2º As disciplinas de natureza Obrigatória deverão ser apresentadas no corpo do projeto somente com nome, código e carga horária (T, P, I).~~

~~§ 3º As disciplinas de natureza Opção Limitada poderão ser apresentadas no corpo do projeto sob a forma de uma lista como sugestão ao aluno, seguindo o mesmo padrão das de natureza Obrigatória.~~

~~§ 4º Com relação às disciplinas de natureza Livre, deverá constar a informação de que se trata de qualquer disciplina oferecida pela UFABC ou cursada fora da universidade e, a critério do curso, poderá ser apresentada uma lista como sugestão ao aluno.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 140

~~§ 5º Deverão constar no Projeto Pedagógico de Curso todas as informações conforme diretrizes gerais elaboradas pela Divisão de Assuntos Educacionais (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação, além daquelas pertinentes à especificidade do curso.~~

~~Art. 3º São órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação: a Plenária/Coordenação de Curso ou conjunto de docentes proponentes de um novo curso, o Conselho de Centro, a Comissão de Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.~~

~~Parágrafo único. No caso dos Projetos Pedagógicos dos Bacharelados Interdisciplinares, exclui-se do fluxo do caput deste artigo a instância Conselho de Centro.~~

~~Art. 4º Os Projetos Pedagógicos que se destinarem a propostas de novos cursos de graduação, após resolução do ConsUni, deverão ser apreciados em sua totalidade por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, respeitadas as normas de cada órgão.~~

~~§ 1º Na solicitação, a informação completa sobre as disciplinas a serem criadas pelo curso, de natureza Obrigatória, Opção Limitada e Livre, deverá ser encaminhada como anexo ao Projeto Pedagógico, de acordo com normas e formulário definido pela Pró-Reitoria de Graduação da UFABC.~~

~~§ 2º Os Projetos Pedagógicos de novos cursos específicos deverão estar em acordo com o Projeto Pedagógico do Bacharelado Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado.~~

~~Art. 5º As alterações no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação em funcionamento deverá ser apreciada por todos os órgãos consultivos e deliberativos no âmbito da graduação, respeitadas as normas de cada órgão, salvo especificações delegadas à plenária/coordenação do curso, ou ao centro responsável por este, em resoluções específicas do ConsEPE.~~

~~§ 1º Especificamente com relação ao conjunto de disciplinas obrigatórias e de opção limitada do curso, haverá necessidade da apreciação a que se refere o caput deste artigo, quando houver inclusão ou retirada de disciplina, alteração de recomendação do quadrimestre ideal ou reclassificação da natureza da disciplina.~~

~~§ 2º Especificamente com relação às demais atividades obrigatórias para integralização do curso, haverá necessidade da apreciação a que se refere o caput deste artigo quando houver qualquer alteração de natureza ou do total de horas/créditos atribuídos a estas atividades.~~

~~§ 3º Deverá constar como anexo em toda proposta de alteração de projeto pedagógico de curso um plano de transição com regras claras de convalidação e integralização para os alunos em curso.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 140

~~§ 4º As alterações, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas e analisadas pela Comissão de Graduação em reunião extraordinária anual convocada pelo seu presidente, no segundo quadrimestre letivo do ano, e só entrarão em vigor no ingresso de alunos no ano letivo seguinte ao da sua aprovação.~~

~~§ 5º As alterações devem ser informadas imediatamente ao público, de modo a preservar os interesses dos estudantes e da comunidade universitária, e apresentadas ao MEC, na forma de atualização, por ocasião da renovação do ato autorizativo em vigor.~~

~~§ 6º Na solicitação, a informação completa sobre as disciplinas a serem criadas ou alteradas, de natureza Obrigatória, Opção Limitada e Livre, deverá ser encaminhada como anexo ao Projeto Pedagógico, de acordo com formulário definido pela Pró-Reitoria de Graduação da UFABC.~~

~~§ 7º Alterações aprovadas para os Projetos Pedagógicos dos Bacharelados Interdisciplinares serão automaticamente incorporadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos específicos a eles vinculados, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.~~

~~§ 8º A lista de disciplinas de opção limitada do Projeto Pedagógico de um Bacharelado Interdisciplinar será automaticamente atualizada de acordo com alterações aprovadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos específicos a ele vinculado, no que se refere às disciplinas obrigatórias destes cursos, sem necessidade de nova apreciação pelos órgãos consultivos e deliberativos.~~

~~§ 9º A lista de disciplinas de opção limitada do Projeto Pedagógico de um Bacharelado Interdisciplinar será automaticamente atualizada de forma a incluir as disciplinas obrigatórias de novos cursos específicos a ele vinculados, após a aprovação dos respectivos Projetos Pedagógicos pelos órgãos consultivos e deliberativos.~~

~~Art. 6º No interstício máximo de 5 (cinco) anos após última aprovação pelo ConsEPE, cada Projeto Pedagógico de Curso de graduação em funcionamento deverá passar por processo de revisão.~~

~~Art. 7º Antes do envio aos órgãos consultivos e deliberativos da universidade, o proponente deverá encaminhar o documento à Divisão de Assuntos Educacionais que, após análise, emitirá parecer técnico.~~

~~Parágrafo único. O parecer técnico da DAE será emitido, considerando-se, entre outros:~~

- ~~I. — O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);~~
- ~~II. — O Projeto Pedagógico Institucional (PPI);~~
- ~~III. — O Estatuto e Regimento Geral;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 140

~~IV. — Legislação vigente para autorização e reconhecimento do curso junto ao MEC/INEP;~~

~~V. — Pareceres, resoluções e indicações do Conselho Nacional de Educação e dos órgãos de classe quando for pertinente.~~

~~Art 8º — Após a análise e aprovação da proposta, o presidente da Comissão de Graduação (CG) deverá encaminhar para a Divisão Acadêmica da Prograd e dos Centros envolvidos um relato de todas as alterações aprovadas.~~

~~Art 9º — Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC.~~

~~Art. 10 — Esta Resolução e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

~~Art. 1º — Após a aprovação desta resolução, os Projetos Pedagógicos vigentes do Bacharelado em Ciência e Tecnologia (BC&T) e dos cursos específicos vinculados ao mesmo deverão ser revisados no prazo máximo de 2 (dois) anos.~~

~~Art. 2º — Após a aprovação desta resolução, os Projetos Pedagógicos vigentes do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H) e dos cursos específicos vinculados ao mesmo deverão ser revisados no prazo máximo de 3 (três) anos.~~

~~Art. 3º — Na primeira solicitação de revisão após a aprovação desta resolução, a informação completa sobre todas as disciplinas do curso, de natureza Obrigatória e Opção Limitada, deverá ser encaminhada como anexo ao Projeto Pedagógico, de acordo com formulário definido pela Pró-Reitoria de Graduação da UFABC.~~

~~Art. 4º — A aprovação desta resolução não afetará o fluxo dos projetos pedagógicos que já se encontram em trâmite na Comissão de Graduação ou no ConsEPE, por ocasião de sua publicação.~~

~~Santo André, 27 de setembro de 2012.~~

HELIO WALDMAN
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO ConsEPE Nº 140